



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

CONTRATO N° 47/2026

Processo Licitatório 16/2026
Inexigibilidade N°. 08/2026

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, CEP 39230-000, Buenópolis - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Alves, brasileiro, CPF 067.XXX.XXX-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ 34.457.782/0001-04, endereço na Av. E, nº 1470, Quadra B29-A Lote 01 Sala 1409 Edif. Juscelino Kubistschek, bairro JD Goiás, Goiana/GO, CEP: 74.810-030, e-mail xxxxxxxxfinanceiro@vienaproducoes.com.br, neste ato representado por Marcelo Nunes Gusmão, CPF 277.XXX.568-XX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, **Decretos Municipais 01/2025 (regulamento da Lei 14.133) e 02/2025 (procedimento inexigibilidade)**, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

3.1. O objeto deste instrumento é a **contratação da dupla Guilherme & Benuto, representada com exclusividade pela empresa Viena Produções Artísticas Ltda, para apresentação de show no dia 01/08/2026, durante a 40ª Semana do Fazendeiro de Buenópolis.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 16/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2026**, fundamentada no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor referente à apresentação artística (show) da **banda Guilherme e Benuto**, na 40ª Semana do Fazendeiro de Buenópolis, é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

3.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, **sendo 50% do valor pago de forma antecipada, dividido em 4 (quatro) parcelas iguais, a serem pagas nos meses de março, abril, maio e junho, e 50% na data da apresentação**, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

3.2.1 - A antecipação parcial do pagamento justifica-se pela necessidade de agendamento da apresentação, vez que no referido mês de realização do evento há/haverá significativa quantidade de eventos festivos realizados por outros órgãos e entidades públicas. Portanto, considerando a elevada procura para aqueles que não se planejam com antecedência, é mais eficiente a contratação nesse formato para que não sejamos "obrigados" a pagar valores elevados em circunstância de emergência.

3.3 - O Município vai aplicar a IN RFB nº. 1.234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

3.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência até **31 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa.**

4.2. A prorrogação somente poderá ocorrer para obrigações acessórias ou hipóteses de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026: 12.02.01.13.392.0020.2114.33903900 15000000000- ficha 765

8.2. Para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2 % (dois por cento) no caso de atraso de 40 minutos até 59 minutos; multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso superior 59 minutos até 1h30min, após o qual será considerado inexecução total do contrato, salvo se autorizado pelo contratante;
- c) Multa de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, na forma da Lei 14.133/2021;

11.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

11.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

13.2. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buenópolis, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

15.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 28/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual.

Buenópolis, 13 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELO
NUNES
GUSMÃO:
7756956800

Assinado eletronicamente por MARCELO
NUNES GUSMÃO 27/08/2018
Nº 2788, CNPJ: 00.000.000/0001-00
SOLTI MUNICÍPIO, CNPJ:
00.000.000/0001-00
Vinculo: Marcação, CNPJ: 00.000.000/0001-00
At: CNJ MARCELO D. NUNES
GUSMÃO 27/08/2018
Nº 2788, CNPJ: 00.000.000/0001-00
Assinado:
Data: 2018.08.16 14:53:11 -03'00'
Firma PDF: 10/2018 - 2018.2.2

VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 34.457.782/0001-04
CONTRATADA